

18/04

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

Nº 90

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Suprima-se o §4º, do art. 139 do substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995.

**Justificação:**

O referido parágrafo estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública pagar correção monetária e juros, diante do atraso no pagamento superior a 30 dias, após a liquidação da despesa.

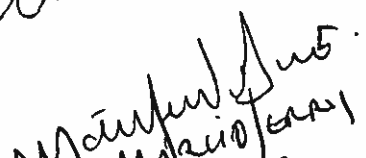
A emenda procura levar em consideração a realidade financeira da administração pública e os procedimentos mais burocráticos que fazem com que os pagamentos não sejam feitos com a mesma agilidade da iniciativa privada, principalmente em função de eventuais restrições financeiras, que nem sempre podem ser provisionadas.


Assim, eventuais penalidades por atrasos deverão ser previstas no Edital e no respectivo contrato, não devendo a Administração Pública ficar adstrita, a priori, em tal prazo.

Sala das Sessões em, de maio de 2019.

  
Dep. Emílio Verrini

  
DEP. IVAN

  
Márcio  
Márcio  
72003

  
Afonso Florence  
Deputado Federal – PT/BA

  
807

Eliana Vaz  
PSB